



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

SANTA LUZIA — MINAS GERAIS

LEI Nº 499

Dispõe sôbre alterações no quadro de funcionários da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - No quadro de pessoal da Prefeitura ficam criados os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

Servente.....	Nivel S. 1	2
Servente.....	Nivel S. 2	1
Servente.....	Nivel S. 3	1

Artigo 2º - Ficam instituídos os seguintes símbolos de vencimentos mensais:

Servente 1	NCr\$ 70,00
Servente 2	NCr\$ 75,00
Servente 3	NCr\$ 80,00.

Artigo 3º - O quadro de professoras de que trata o art. 1º, da Lei Municipal n. 450, de 6 de Novembro de 1967, passará a ser o seguinte:

Professor Primário.....	N. 1	-	4
Professor Primário.....	N. 2	-	6
Professor Primário.....	N. 3	-	6
Professor Primário.....	N. 5	-	2
Professor de Escola Noturna...	N. 3	-	3

Artigo 4º - Não havendo candidatos habilitados em concurso, para os serviços de ensino primário nas escolas rurais, os cargos vagos somente poderão ser ocupados mediante contrato, até o prazo máximo de dois anos, considerando-se findo o contrato após esse período.

Artigo 5º - Ao professor que tiver a seu cargo o ensino nos turnos diurnos e noturnos poderá ser atribuída uma gratificação adicional, a qual não poderá exceder da importância correspondente ao vencimento do cargo respectivo.

Artigo 6º - Para atender, neste exercício, às despesas com a execução desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os necessários créditos, podendo, para tanto, anular parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Pref. Municipal de Santa Luzia, 20 de Agosto de 1969.

Luiz do Fenevi

Prefeito Municipal
Francisco Lucindo Neto

Oficial de Administração